

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS N.º01/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI PROCESSO Nº AC.002.1.2342/18-12 - SEADPREV/PI**

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentadas junto à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI PROCESSO Nº AC.002.1.2342/18-12 - SEADPREV/PI**, que trata do Registro de preços para a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência., seguem, abaixo detalhadas, as perguntas e as respostas correspondentes.

**PERGUNTA 01:** Anteriormente constava na Tela inicial que a proposta seria lançada a partir do dia 28/02/2020. Contudo, ao entrar no sistema hoje, dia 20/01/2020 obtive a informação, AVISOS, que a inserção ocorreria já em 17/01/2020. Desta forma fica mais que evidente que o critério que definirá o vencedor numa eventual situação de empate, seja o sorteio, conforme definido no subitem 6.19 do Edital. Assim, independentemente do momento de inclusão da proposta, todas estarão em igualdade de situação?

**RESPOSTA 01:** Inicialmente esclarece-se que a data de inclusão foi alterada visando oportunizar as licitantes que possuam mais tempo na inserção de suas propostas, ampliando assim a competitividade da licitação, considerando que as propostas serão recebidas a partir do dia 17/01/2020. Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos nos item 6.18 e 6.19 do Edital.

**PERGUNTA 02:** A licitação é do TIPO REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por agenciamento de viagem, com regime de execução empreitada por preço unitário, contudo, o subitem 5.2 do Edital especifica que a proposta deverá constar o VALOR GLOBAL (ou anual) e o UNITÁRIO (ou mensal) do serviço. Desta forma, gostaríamos de saber se o valor a ser cadastrado deverá ser, considerando a TAXA DE SERVIÇO unitária de R\$ 0,01, conforme ilustrado no subitem 13.1 do Termo de Referência o cadastro deverá ser pelo?

- a. Valor unitário da taxa de serviço, R\$ 0,01, por exemplo?
- b. Valor total da taxa de serviço, R\$ 49,26 e R\$ 3,56, respectivamente para os itens 1 e 2?
- c. Valor total anual, R\$ 11.907.619,80 e R\$ 2.213.384,74, respectivamente para os itens 1 e 2?

**RESPOSTA 02:** O valor cadastrado deverá ser: (VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO) X (QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE PASSAGENS: NACIONAIS NO LOTE 01 E INTERNACIONAIS NO LOTE 02), conforme item 6.1 e item 6.7.1 do edital.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Diretoria de Licitações  
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900

**PERGUNTA 03:** Se este valor deverá ser utilizado como referência para o cadastro da proposta, favor esclarecer totais, pois se considerarmos R\$ 2.41730 e R\$ 0,01 como partes unitárias, o total seria R\$ 11.907.669,06 e não R\$ 11.907.619,80, como ilustrado na TABELA 13.1.1?

**RESPOSTA 03:** Embora tenha havido ínfimo erro formal no cálculo, este não importará na alteração na elaboração da proposta, considerando que conforme constante na Resposta a Pergunta 02 deste Caderno, a mesma se baseia apenas no (VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO) X (QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE PASSAGENS). Ademais o valor corresponde apenas a uma estimativa do que será gasto com o serviço total, que não será utilizada em primeiro momento nessa fase externa do Pregão, que de acordo com edital e parecer 599/2019/CGE-PI (fls.683) tem como parâmetro apenas a taxa de agenciamento/administração. Desta forma conforme art. 22 do Decreto nº 10.024/2019 será feita alteração dos valores sem adiamento da licitação pois além de tais alterações notadamente não impactarem na elaboração da proposta do licitante, o erro corresponde a diferença de apenas 0,00036% aproximadamente.

**PERGUNTA 04:** Considerando que o subitem 5.5 do Edital especifica que “não será admitida proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero”. Neste sentido, considerando os valores de mercado, será aceito TAXA DE SERVIÇO R\$ 0,01, como ilustrada na tabela do subitem 13.1.1 do Termo de Referência? Será aceito Taxa de Serviço R\$ 0,00? Será aceito desconto?

**RESPOSTA 04:** Esclarece-se que o valor cotado deverá ser a QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS/ANO X TAXA DE AGENCIAMENTO, cujo resultado é maior que R\$ 0,01, portanto não há que se falar em valor irrisório. Não será aceito Taxa de Serviço R\$ 0,00. O critério de julgamento é menor preço por agenciamento de viagem, logo não será aceito critério de desconto.

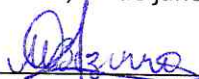
**PERGUNTA 05:** Qual será o processo para comprovação da EXEQUIBILIDADE, caso seja percebida esta situação?

**RESPOSTA 05:** Conforme item 7.7 do edital.

**PERGUNTA 06:** O subitem 8.11.1 da Parte Específica diz que não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação”. Será exigido posto de atendimento, representante ou escritório no Estado do Piauí?

**RESPOSTA 06:** Não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação, bem como não será exigido escritório no Estado do Piauí. A contratada deverá cumprir as condições contidas no edital, termo de referência e minuta do contrato, em especial no seu item 10.2 da minuta do contrato.

Teresina –PI, 21 de janeiro de 2020.



**Cândice Moreira Bezerra Lemos**  
Pregoeira DL/SEADPREV/PI  
Mat: 286.974-8